AUTOR

Emerson Braga de Souza

CURSO DE QUESTÕES COMENTADAS

Direito Constitucional

CURSO LIVRE ICEAD

Material do aluno

531 questões inéditas comentadas · Concursos e OAB

Atualizado até a
EC 141/2026

ICEAD
INSTITUTO DE CURSOS EAD

Caderno de Questões Direito Constitucional

Questões inéditas comentadas — Concursos e OAB

Emerson Braga de Souza

Atualizado até a Emenda Constitucional n. 141/2026 e súmulas vigentes

ICEAD
INSTITUTO DE CURSOS EAD

PUBLICADO SOB O SELO ICEAD — INSTITUTO DE CURSOS EAD

© 2026 Emerson Braga de Souza. Todos os direitos reservados.
Publicado sob o selo **ICEAD — Instituto de Cursos EAD**.
ICEAD® é marca registrada — INPI, processo nº 937613770.
Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida sem autorização prévia do autor (Lei nº 9.610/1998).
1ª edição — 2026. Atualizado até a Emenda Constitucional n. 141/2026 e súmulas vigentes.
Contato: icead.cursos@gmail.com

Apresentação

Este caderno reúne **531 questões inéditas e comentadas** de Direito Constitucional, distribuídas pelos 19 grandes temas da disciplina, do poder constituinte ao ADCT. As questões foram elaboradas em três formatos — **múltipla escolha (A–E)**, **análise de assertivas** (itens I, II, III...) e **certo/errado** —, reproduzindo o estilo das principais bancas (FGV, FCC, Vunesp e Cebraspe) e a estrutura do Exame de Ordem.

São 367 questões de múltipla escolha, 108 de análise de assertivas e 56 de certo/errado; 222 de nível médio e 309 de nível superior. Todas trazem **gabarito comentado**, com o fundamento constitucional, a súmula ou o precedente pertinente, e a indicação das pegadinhas mais frequentes.

O conteúdo está atualizado até a **Emenda Constitucional n. 141/2026**, incluindo a Reforma Tributária (EC 132/2023) e as demais emendas recentes, além das súmulas vinculantes e da jurisprudência consolidada do STF e do STJ.

Sumário

Tema 1 — Teoria da Constituição 6
Tema 2 — Princípios Fundamentais (arts. 1° a 4°) 20
Tema 3 — Teoria Geral dos Direitos Fundamentais 31
Tema 4 — Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5°) 41
Tema 5 — Direitos Sociais, Nacionalidade e Direitos Políticos (arts. 6° a 17) 55
Tema 6 — Organização do Estado (arts. 18 a 36) 68
Tema 7 — Poder Legislativo (arts. 44 a 75) 80
Tema 8 — Poder Executivo (arts. 76 a 91) 92
Tema 9 — Poder Judiciário (arts. 92 a 126) 102
Tema 10 — Funções Essenciais à Justiça (arts. 127 a 135) 112
Tema 11 — Controle de Constitucionalidade 121
Tema 12 — Defesa do Estado e Segurança Pública (arts. 136 a 144) 130
Tema 13 — Ordem Social: Seguridade Social (arts. 193 a 204) 139
Tema 14 — Ordem Econômica e Financeira (arts. 170 a 192) 150
Tema 15 — Ordem Social Especial (arts. 205 a 232) 161
Tema 16 — Sistema Tributário Nacional (arts. 145 a 162) 174
Tema 17 — Finanças Públicas e Orçamento (arts. 163 a 169) 186
Tema 18 — Remédios e Garantias Constitucionais (aprofundado) 196
Tema 19 — Disposições Constitucionais Gerais e ADCT 206
Referências 215

Tema 1 — Teoria da Constituição

Pontos cobráveis deste tema

- Sentidos de Constituição (sociológico/Lassalle, político/Schmitt, jurídico/Kelsen) e classificação de Loewenstein (normativa/nominal/semântica)
- Classificações da Constituição e enquadramento da CF/88
- Poder constituinte originário, derivado (reformador, decorrente, revisor) e seus limites
- Cláusulas pétreas (art. 60, §4º) e limites materiais, circunstanciais e formais
- Aplicabilidade das normas constitucionais (plena, contida, limitada e programática)
- Princípios e métodos de interpretação constitucional
- Mutação constitucional, Preâmbulo e ADCT
- Direito constitucional intertemporal (recepção, não recepção, repristinação) e neoconstitucionalismo

1 NÍVEL MÉDIO MÚLTIPLA ESCOLHA

Um autor sustenta que a Constituição escrita não passa de uma "folha de papel" quando não corresponde aos fatores reais de poder que vigoram na sociedade. Essa concepção corresponde ao sentido:

(A) ontológico, de Karl Loewenstein

(B) cultural, de Peter Häberle

(C) sociológico, de Ferdinand Lassalle

(D) jurídico, de Hans Kelsen

(E) político, de Carl Schmitt

Gabarito: C. Sentido sociológico (Lassalle): a Constituição real é a soma dos fatores reais de poder; a escrita, se dele divergir, é mera "folha de papel".

2 NÍVEL MÉDIO MÚLTIPLA ESCOLHA

Para determinado teórico, a Constituição é a decisão política fundamental do titular do poder constituinte, distinguindo-se das demais leis constitucionais (que não traduzem essa decisão). Trata-se do sentido:

(A) político (Carl Schmitt)

(B) sociológico (Lassalle)

(C) jurídico (Kelsen)

(D) normativo (Hesse)

(E) material (Bryce)

Gabarito: A. Sentido político (Schmitt): Constituição = decisão política fundamental (forma de Estado, de governo, direitos fundamentais). Distingue Constituição de "leis constitucionais".

3 NÍVEL MÉDIO MÚLTIPLA ESCOLHA

No sentido jurídico proposto por Hans Kelsen, a Constituição é compreendida como:

(A) um programa dirigente vinculante do legislador futuro

(B) a soma dos fatores reais de poder da sociedade

(C) norma pura, situada no topo do ordenamento, cuja validade se apoia em uma norma hipotética fundamental

(D) um pacto sociológico de convivência

(E) a decisão política fundamental do titular do poder

Gabarito: C. Sentido jurídico (Kelsen): Constituição como norma jurídica pura, no ápice da pirâmide; sua validade remonta à norma hipotética fundamental (Grundnorm).

4 NÍVEL MÉDIO MÚLTIPLA ESCOLHA

A Constituição Federal de 1988, quanto à sua origem, é classificada como:

(A) promulgada (democrática)

(B) outorgada

(C) cesarista

(D) dirigente

(E) pactuada

Gabarito: A. Quanto à origem, a CF/88 é promulgada (democrática/popular): elaborada por Assembleia Nacional Constituinte com representantes eleitos.

5 NÍVEL MÉDIO MÚLTIPLA ESCOLHA

Assinale a alternativa que classifica corretamente a CF/88 quanto à extensão e quanto ao conteúdo, respectivamente.

(A) sintética e material

(B) concisa e costumeira

(C) analítica e material

(D) analítica e formal

(E) sintética e formal

Gabarito: D. Extensão: analítica (prolixa, extensa). Conteúdo: formal (é constitucional tudo o que está no texto, independentemente da matéria).

6 NÍVEL MÉDIO MÚLTIPLA ESCOLHA

Quanto à estabilidade (mutabilidade), a CF/88 exige, para sua alteração, processo mais dificultoso do que o das leis comuns. Por isso, classifica-se como:

(A) flexível

(B) semirrígida

(C) imutável

(D) transitória

(E) rígida

Gabarito: E. Rígida: só se altera por processo legislativo especial e mais dificultoso (art. 60), diverso do das leis ordinárias. (Há quem a considere super-rígida por conta das cláusulas pétreas.)

7 NÍVEL MÉDIO MÚLTIPLA ESCOLHA

O poder constituinte originário instaura uma nova ordem jurídica e rompe com a anterior. Assinale a alternativa que NÃO corresponde a uma de suas características, segundo a corrente positivista.

(A) inicial

(B) autônomo

(C) incondicionado

(D) condicionado a limites formais previstos na Constituição anterior

(E) juridicamente ilimitado

Gabarito: D. Para os positivistas, o poder constituinte originário é inicial, autônomo, ilimitado (juridicamente) e incondicionado. Sujeitar-se a limites da Constituição anterior é característica do poder derivado, não do originário.

8 NÍVEL MÉDIO MÚLTIPLA ESCOLHA

Os Estados-membros elaboram suas próprias Constituições, observados os princípios da Constituição Federal. Essa manifestação do poder constituinte é denominada poder constituinte:

(A) difuso

(B) originário

(C) derivado reformador

(D) derivado decorrente

(E) derivado revisor

Gabarito: D. Poder constituinte derivado decorrente: capacidade dos Estados de se auto-organizarem por suas Constituições (art. 25 c/c art. 11 do ADCT), respeitados os limites da CF.

9 NÍVEL MÉDIO MÚLTIPLA ESCOLHA

Sobre o poder constituinte derivado revisor (art. 3º do ADCT), é correto afirmar que:

(A) foi previsto para ocorrer uma única vez, após cinco anos da promulgação, por maioria absoluta em sessão unicameral, e já se encontra exaurido

(B) exige três quintos dos votos em dois turnos, em cada Casa

(C) pode ser exercido periodicamente, por maioria absoluta bicameral

(D) permite revisões periódicas de cinco em cinco anos

(E) é ilimitado, por equiparar-se ao poder originário

Gabarito: A. A revisão do art. 3º do ADCT foi ato único (ocorrida em 1993/94), por maioria absoluta em sessão unicameral do Congresso, hoje exaurida. Não se confunde com o poder reformador (EC, art. 60).

10 NÍVEL MÉDIO MÚLTIPLA ESCOLHA

A norma do art. 7º, XI, da CF assegura ao trabalhador a "participação nos lucros, ou resultados, (...) conforme definido em lei". Enquanto não editada essa lei, a norma classifica-se, quanto à eficácia, como de eficácia:

(A) de conteúdo vedatório

(B) contida

(C) exaurida

(D) plena

(E) limitada

Gabarito: E. Depende de lei integradora para produzir a plenitude de seus efeitos → eficácia limitada. Não confundir com a contida (ex.: art. 5º, XIII), que já produz efeitos desde logo e pode ser restringida por lei.

11 NÍVEL MÉDIO MÚLTIPLA ESCOLHA

O art. 5º, XIII, assegura o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, "atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer". Essa norma é classicamente apontada como de eficácia:

(A) limitada

(B) programática

(C) contida (restringível)

(D) plena

(E) exaurida

Gabarito: C. Eficácia contida: aplicabilidade direta e imediata, mas passível de restrição por lei (a lei pode conter/limitar o alcance, ex.: exigência de inscrição na OAB para advogar).

12 NÍVEL MÉDIO MÚLTIPLA ESCOLHA

Assinale a alternativa que reúne apenas características tradicionalmente atribuídas ao poder constituinte originário.

(A) secundário, condicionado e limitado

(B) decorrente, estadual e temporário

(C) derivado, subordinado e revisor

(D) inicial, autônomo e incondicionado

(E) difuso, informal e interpretativo

Gabarito: D. O originário é inicial (inaugura a ordem), autônomo (define o conteúdo) e incondicionado (não se submete a forma prévia). As demais descrevem o poder derivado ou a mutação.

13 NÍVEL MÉDIO MÚLTIPLA ESCOLHA

Sem qualquer alteração do texto do art. 5º, XI, o STF passa, ao longo do tempo, a atribuir novo alcance à expressão "casa", ampliando o âmbito de proteção do domicílio para abranger escritórios profissionais. Esse fenômeno é tecnicamente denominado:

(A) recepção constitucional

(B) revisão constitucional

(C) mutação constitucional

(D) repristinação

(E) reforma constitucional

Gabarito: C. Mutação constitucional: mudança informal do sentido/alcance da norma, sem alteração do texto, pela via interpretativa (poder constituinte difuso). A reforma e a revisão constitucionais pressupõem alteração formal do texto.

14 NÍVEL MÉDIO CERTO/ERRADO

O Preâmbulo da Constituição Federal, por integrar formalmente o texto, possui força normativa e serve de parâmetro autônomo para o controle de constitucionalidade.

() Certo () Errado

Gabarito: Errado. STF, ADI 2.076: o Preâmbulo não tem força normativa nem serve de parâmetro de controle; situa-se no domínio da política, apenas norteando a interpretação (a invocação a Deus, p. ex., não torna o Estado confessional).

15 NÍVEL MÉDIO CERTO/ERRADO

No direito constitucional brasileiro, a repristinação (restauração da lei revogada quando a lei revogadora perde a vigência) não é automática, dependendo de disposição expressa.

() Certo () Errado

Gabarito: Certo. A repristinação tácita é vedada; só ocorre se houver previsão expressa (aplicação analógica do art. 2º, §3º, da LINDB ao plano constitucional).

16 NÍVEL SUPERIOR MÚLTIPLA ESCOLHA

Segundo a classificação ontológica de Karl Loewenstein, uma Constituição que é juridicamente válida, mas ainda não conseguiu conformar plenamente o processo político real, funcionando como um programa a ser concretizado no futuro, classifica-se como:

(A) normativa

(B) nominal

(C) semântica

(D) balanço

(E) dirigente

Gabarito: B. Loewenstein: normativa (a norma domina o processo político), nominal (válida, mas ainda não plenamente efetiva — é um programa) e semântica (serve apenas para formalizar/legitimar o poder dominante).

17 NÍVEL SUPERIOR MÚLTIPLA ESCOLHA

Durante a vigência de uma intervenção federal, o Congresso Nacional pretende aprovar emenda constitucional. Sobre a hipótese, assinale a afirmativa correta.

(A) A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio, por limite circunstancial (art. 60, §1º).

(B) A emenda é válida desde que aprovada por maioria absoluta.

(C) A vedação alcança o estado de sítio, mas não a intervenção federal.

(D) A emenda é válida, pois o poder reformador não sofre limitações temporais.

(E) Trata-se de limite material, e não circunstancial.

Gabarito: A. Limite circunstancial (art. 60, §1º): veda emenda na vigência de intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio — momentos de instabilidade em que a vontade constituinte pode estar viciada.